

MENSAGEM Nº 175, DE 20 DE MARÇO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

### ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte que **“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de Guarda Municipal para Polícia Municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências”**.

A proposição para alterar a nomenclatura de Guarda Municipal para Polícia Municipal reflete uma necessidade emergente de reconhecer e valorizar o papel crucial desta instituição na garantia da segurança pública municipal.

Esta mudança não é meramente simbólica, mas uma resposta estratégica às demandas contemporâneas por uma segurança pública mais eficaz e integrada.

Historicamente, as Guardas Municipais têm expandido suas funções, atuando não só na proteção patrimonial, mas também na prevenção e combate à criminalidade, colaborando de forma significativa com as forças estaduais de segurança. A designação de "Polícia Municipal" reflete com maior precisão a amplitude a seriedade de suas responsabilidades, alinhando-as com as expectativas e necessidades da população de Juazeiro do Norte.

A alteração proposta visa também fortalecer a identidade institucional da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, conferindo-lhe o reconhecimento merecido e elevando a moral dos seus membros. Isso pode contribuir para um maior profissionalismo e dedicação, elementos fundamentais para a eficiência na prestação de serviços de segurança.

Adicionalmente, essa mudança está em consonância com práticas observadas em diversos contextos internacionais, onde forças de segurança municipais são denominadas de maneira que reflete sua importância e capacidade operacional no contexto da segurança pública.

**Por fim, é importante frisar que esta iniciativa não visa alterar a estrutura ou as funções já estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022/2014, mas sim reforçar a percepção pública e institucional sobre o papel essencial que a agora Polícia Municipal desempenha na manutenção da ordem e no bem-estar social em Juazeiro do Norte.**

Sendo assim, solicito aos edis, apoio para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo para o fortalecimento da segurança pública e o aprofundamento da nossa responsabilidade enquanto gestores públicos perante a comunidade de Juazeiro do Norte.

Sendo assim, pedimos a aprovação do presente projeto nesta Augusta Casa Legislativa, convicto de que os ilustres membros haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.



Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº \_\_\_\_\_, DE  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

**EMENTA – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura de Guarda Municipal para Polícia Municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura de Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, que passa a ser denominada **Polícia Municipal de Juazeiro do Norte**.

Art. 2º Todas as referências à de Guarda Municipal na Lei Orgânica do Município e nos demais dispositivos legais municipais deverão ser entendidas como referências à Polícia Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE